



PORTARIA SEMED Nº 098/2024 DE 19 NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a organização da matrícula e do ano letivo de 2025 no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. Revoga dispositivos da Portaria SEMED nº 044/2023 de 27 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Resoluções nº 04/2010 e nº 07/2010 CNE/CEB e Resoluções nº 02/2012, nº 01/2014, nº 01/2019, nº 02/2019 e nº 01/2023 COMED/SMC, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à organização da matrícula e do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos à organização do ano letivo de 2025.

Art. 2º Definir as datas para organização do processo de matrícula no Sistema de Ensino da seguinte forma:

§1º Para os alunos com deficiência (PCD) nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA:

I – Renovação de matrícula: **02 de dezembro a 06 de dezembro de 2024.**

II – Transferências de alunos do sistema: **26 de dezembro a 03 de janeiro de 2025.**

III - Pré-matrícula para os alunos novatos no Sistema de Ensino: **09 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.**

IV – Prazo Final para efetivação da pré-matrícula para os alunos novatos no Sistema de Ensino e recolhimento da documentação escolar: **02 de janeiro a 09 de janeiro de 2025.**

§2º Para os demais alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA:

I – Renovação de matrícula: **09 de dezembro a 20 de dezembro de 2024.**

II – Pré-matrícula para alunos novatos no Sistema de Ensino: **09 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

III- Transferências de alunos do sistema: **26 de dezembro a 03 de janeiro de 2025.**

IV – Efetivação da Pré-matrícula para os alunos novatos no Sistema de Ensino e recolhimento da documentação escolar: **10 de janeiro a 17 de janeiro de 2025.**

§3º Os alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino têm prioridade de matrícula nas transferências executadas entre as escolas no Sistema.

Art. 3º Atribuir a Coordenação de Gestão Educacional e a Coordenação de Matrícula do Sistema de Ensino o acompanhamento e avaliação de todo o processo de matrícula das unidades públicas municipais de ensino, como também a responsabilidade de orientar todo o processo de matrícula para garantir o pleno atendimento aos discentes assegurando assim a continuidade dos estudos.

Art. 4º Definir que a matrícula na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), no Ensino Fundamental nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano), e do Ensino Fundamental na modalidade EJA obedecerá aos seguintes procedimentos:

PREFEITURA DE

I – Ingresso nas instituições de Educação Infantil organizadas em tempo integral e tempo parcial:

- a) Creche: 0 (zero) a 3 (três) anos, até 31 de março do ano da matrícula.
- b) Pré-escola: 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, até 31 de março do ano da matrícula.

II – Ingresso nas unidades de Ensino Fundamental, organizadas em tempo integral e tempo parcial, a partir dos 06 (seis) anos de idade completos, até 31 de março do ano da matrícula;

III – Ingresso nas unidades de ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, aos alunos que possuem a idade mínima permitida de 15 (quinze) anos completos.

§1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil (Pré-escola) de crianças que completarem 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, até o dia 31 de março do ano da matrícula.

§2º Todos os alunos sem escolarização independente de idade deverão ser matriculados no ano inicial do ensino fundamental como também os escolarizados sem comprovação deverão ser submetidos ao processo de classificação, conforme alínea c, inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

§3º O estudante matriculado em creche e escola em tempo integral, permanecerá na unidade escolar em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias em dois turnos, durante todo o período letivo, conforme disposições das Leis Federais nº 9.394/96 (lei de diretrizes e bases da educação nacional) e nº 14.640/2023 (Institui o Programa Escola em Tempo Integral), bem como a Lei Municipal nº 1.444/16 (Institui a Política de Educação Integral no município de São Miguel dos Campos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§4º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 (trinta) dias. Durante este prazo, a unidade de ensino deverá solicitar ao responsável legal ou o discente com idade civil que apresente seu histórico escolar na secretaria da unidade, não devendo, portanto, protelar este prazo sob pena de prejuízo para o discente, no que se trata do registro da vida escolar.

§5º Para a confirmação da matrícula caberá aos pais ou responsável ou o estudante, quando maior de idade, apresentar obrigatoriamente:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);

II – RG e CPF do estudante (original e cópia);

III - Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV - RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de aluno menor de 18 (dezoito) anos;

V - Comprovante de residência atualizado (original e cópia) com CEP legível;

VI - 02 (duas) fotos 3x4;

VII- Cartão de vacinação atualizado do aluno;

VIII - Cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;

IX- Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);

X- Número de telefone para contato atualizado;

XI- Laudo comprobatório de deficiências declaradas com CID (se for o caso);

XII - Comprovação de guarda ou tutela (se for o caso).

Art. 5º. A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados na presente portaria.

Art. 6º. Definir que o número de alunos por turma no Sistema de Ensino obedecerá ao que determina as Resoluções nº 2/2012 e 1/2014 COMED/SMC.

§1º Para Educação Infantil:

I – Até um ano de idade: no máximo oito crianças por turma, regida por um professor e um auxiliar;

II – Um ano de idade: no máximo catorze crianças por turma, regida por um professor e um auxiliar;

III – Aos dois anos de idade: no máximo dezesseis crianças por turma, regida por um professor e um auxiliar;

IV – Aos três anos de idade: no máximo dezoito crianças por turma, regida por um professor e um auxiliar;

V – Aos quatro anos de idade: no máximo vinte crianças por turma, regida por um professor;

VI – Aos cinco anos de idade: no máximo vinte e duas crianças por turma, regida por um professor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§2º Para o Ensino Fundamental:

- I - 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental: no máximo vinte e cinco alunos;
- II - 4º e 5º ano do ensino Fundamental: no máximo trinta alunos;
- III - 6º ao 9º ano Ensino Fundamental: no máximo quarenta alunos.

Art. 7º. Definir o início do ano letivo de 2025, para as unidades públicas do Sistema Municipal de Ensino nas seguintes datas:

- I - Educação Infantil: 03 de fevereiro de 2025.
- II - Ensino Fundamental e EJA: 03 de fevereiro de 2025.

Art. 8º. As unidades de ensino deverão organizar o calendário escolar de 2025, conforme Resolução nº 1/2023/ COMED/SMC.

Parágrafo Único. Será enviado para as unidades de ensino sugestão de Calendário Escolar do ano letivo de 2025.

Art. 9º. O(a) gestor(a) de cada unidade de ensino deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a toda comunidade escolar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Álvaro Leiva dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 115, de 21 de novembro de 2022